



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## OFÍCIO Nº. 088/2021

Miraselva, 19 de fevereiro de 2021.

Senhora Secretária:

Cumprimentando-a cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Sebastião Teixeira Júnior, em sessão ordinária realizada no dia 18 de fevereiro, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Senhoria que desenvolva uma logística/sistema de monitoramento de pessoas infectadas pelo coronavírus (covid-19) em nosso município, a fim de coibi-los de transitar pelas ruas, durante os seus respectivos períodos de isolamento.

Rememoramos que, diariamente, há o aumento no número de casos de confirmados e, segundo dados do Boletim Covid-19, este montante está próximo da casa da centena. Apesar desta situação, há informações de que infectados descumprem as determinações necessárias para evitar a proliferação do vírus, a exemplo de manter-se em casa até a plena recuperação e de não frequentar estabelecimentos comerciais.

Sugerimos a Vossa Senhoria que, caso atenda aos preceitos jurídicos e legais, repasse a lista de infectados aos membros da Polícia Militar, a fim de abordarem os que infringirem as recomendações de isolamento e os conduzirem até suas casas.

Outra possibilidade reside na elaboração de uma diretriz para que estes munícipes comuniquem previamente os servidores da Equipe de Atenção Básica, na hipótese de necessitarem de atendimentos nas Instituições de Saúde de nossa cidade.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, aproveitamos para renovar os protestos de consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**VALDAIR APARECIDO PALLA**  
Presidente

A/C DA SENHORA:  
CREIDE VIEIRA DE MELO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MIRASELVA - PARANÁ

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**  
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR  
(43) 3273-1183

✉ [camara@miraselva.pr.gov.br](mailto:camara@miraselva.pr.gov.br)